



MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 10/22

**ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL
(MODIFICAÇÃO DA DECISÃO CMC Nº 15/15)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 15/15 e 01/21 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que mediante a Decisão CMC Nº 01/21 se reestruturaram os órgãos com orçamento próprio, a fim de maximizar sua eficiência, levando em conta a capacidade contributiva dos estados partes.

Que o desenvolvimento do processo de integração requer uma avaliação permanente de seus aspectos institucionais que permita sua atualização, a fim de adaptá-los aos requerimentos do MERCOSUL.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Substituir o texto do Apêndice III da Decisão CMC Nº 15/15 pelo que consta como Anexo I e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º - Substituir o texto do Capítulo II do Apêndice IV da Decisão CMC Nº 15/15 pelo que consta como Anexo II e faz parte da presente Decisão.

Art. 3º - Modificar a estrutura de cargos dos órgãos do MERCOSUL e substituir o texto do Apêndice V da Decisão CMC Nº 15/15 pelo que consta como Anexo III e faz parte da presente Decisão.

Art. 4º - Modificar a estrutura salarial dos funcionários MERCOSUL e substituir o texto do Apêndice VI da Decisão CMC Nº 15/15 pelo que consta como Anexo IV e faz parte da presente Decisão.

Art. 5º - A presente Decisão se aplicará a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos estados partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) – Montevideu, 02/XII/22.

ANEXO I

“ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO SOCIAL DO MERCOSUL

Art. 1º - A estrutura organizacional do Instituto Social do MERCOSUL (ISM) está integrada por uma Direção Executiva, um Departamento de Investigação e Promoção de Políticas Sociais Regionais e um Departamento de Administração e Apoio Técnico.

Da Diretoria Executiva

Art. 2º - A Diretoria Executiva está a cargo de um Diretor Executivo, que é o máximo responsável pelo ISM.

Art. 3º - O Diretor Executivo, que deve ser nacional de um dos estados partes, será designado pelo CMC, seguindo o critério de rotação de nacionalidades por ordem alfabética, sob proposta da Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social (RMADS), por um período de dois (2) anos, sendo vedada a sua reeleição.

Art. 4º - O Diretor Executivo deverá possuir formação acadêmica não inferior a mestrado, ter conhecimento operacional dos dois idiomas oficiais do MERCOSUL e amplo conhecimento sobre o funcionamento do MERCOSUL. Deverá, ainda, comprovar experiência de trabalho em gestão institucional não inferior a cinco (5) anos em matérias afins à competência do cargo.

Art. 5º - O Diretor Executivo é responsável pelo adequado cumprimento do conjunto das tarefas atribuídas ao ISM e por sua gestão técnica, administrativa, financeira e patrimonial. Compete à Diretoria Executiva:

- a) representar institucionalmente o ISM;
- b) apresentar ao Conselho do ISM propostas e o Plano de trabalho do ISM, de acordo com as diretrizes estratégicas e as atividades encomendadas ao ISM, bem como executar as ações específicas para sua implementação;
- c) elaborar o anteprojeto de orçamento do ISM, nos termos da Resolução GMC N° 60/18, suas modificativas e/ou complementares;
- d) executar o orçamento do ISM, nos termos da Resolução GMC N° 60/18, suas modificativas e/ou complementares;
- e) prestar assistência, assessorar e manter informados à RMADS e ao Conselho do ISM sobre os assuntos de sua competência;
- f) coordenar a realização de ações, estudos e pesquisas que sejam solicitados pela RMADS, pelo Conselho do ISM ou, por meio do Foro de Consulta e Concertação Política (FCCP), por outros órgãos da estrutura institucional em matérias relacionadas a políticas sociais. Neste último caso, o FCCP avaliará a necessidade de viabilizar apoio adicional, em caráter temporário, para a realização das atividades solicitadas;
- g) propor e executar convênios sobre matérias relacionadas com as competências do ISM, nos termos da Resolução GMC N° 15/20, suas modificativas e/ou complementares, aos efeitos de estabelecer mecanismos de articulação e

cooperação com instituições acadêmicas e/ou de pesquisa e organismos regionais especializados que lhe permitam um melhor cumprimento de suas funções;

- h) administrar recursos provenientes de contribuições de instituições públicas e privadas, de Estados Partes do MERCOSUL e/ou de cooperação internacional, nos termos e sob os procedimentos estabelecidos pela norma MERCOSUL na matéria;
- i) coordenar a execução dos projetos de cooperação internacional aprovados com base em propostas do Conselho do ISM, em conformidade com o estabelecido na Decisão CMC N° 23/14, suas modificativas e/ou complementares;
- j) articular, coordenar e supervisionar as atividades das áreas do ISM;
- k) cumprir com as funções designadas pela norma MERCOSUL, particularmente as incluídas na presente Decisão, em seu caráter de máximo responsável pelo ISM.

Art. 6° - O Diretor Executivo será substituído, em caso de ausência ou impedimento, por um funcionário do ISM a ser designado pelos Coordenadores Nacionais do GMC.

Do Departamento de Investigação e Promoção de Políticas Sociais Regionais

Art. 7° - O Departamento de Investigação e Promoção de Políticas Sociais Regionais estará a cargo de um Chefe de Departamento, responsável perante o Diretor Executivo, e tem as seguintes funções:

1. em matéria de pesquisa e gestão da informação:

- a) elaborar, coordenar e promover projetos regionais de pesquisa e estudos comparativos que lhe forem atribuídos;
- b) desenvolver e implementar instrumentos de avaliação e monitoramento de programas e projetos sociais;
- c) identificar canais de comunicação com a Reunião Especializada de Estatísticas do MERCOSUL (REES) e outros âmbitos de manejo de estatísticas em matéria de indicadores sociais;
- d) gerar e articular redes com centros de pesquisa e pesquisadores;
- e) organizar mesas de discussão, cursos de capacitação e oficinas sobre políticas sociais, priorizando a modalidade virtual, que deverá ser realizada mediante a Plataforma MERCOSUL de Formação;

2. em matéria de promoção e intercâmbio de políticas sociais regionais:

- a) propor e promover estratégias e políticas para a articulação de políticas sociais na região;
- b) oferecer assessoramento e assistência técnica na implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos sociais regionais;
- c) administrar um sistema de informação sobre oferta e demanda de intercâmbio de experiências em políticas sociais dos estados partes e estados associados, bem como gerar espaços e organizar eventos para os referidos intercâmbios;

- d) coordenar os programas de cooperação técnica oferecidos pelo ISM em sua área de competência;
- e) identificar e elevar à Direção Executiva iniciativas de cooperação internacional em sua área de competência;

3. em matéria de política comunicacional compete ao Departamento, em coordenação com as instâncias com competência específica e de acordo com as diretrizes estabelecidas na Decisão CMC N° 47/14, suas modificativas e/ou complementares:

- a) elaborar conteúdos em matéria de sua competência para a política comunicacional do MERCOSUL;
- b) difundir e divulgar as ações e atividades do ISM, preferencialmente por meios digitais;
- c) manter atualizados os conteúdos do sítio web do ISM;
- d) desenvolver, editar e difundir publicações realizadas no âmbito do ISM, preferencialmente por meios digitais.

Do Departamento de Administração e Apoio Técnico

Art. 8° - O Departamento de Administração e Apoio Técnico estará a cargo de um Chefe de Departamento, responsável perante o Diretor Executivo, e tem as seguintes funções:

- a) assistir ao Diretor nas atividades relativas à administração financeira, orçamentária, contábil e de recursos humanos do ISM;
- b) elaborar, de acordo com o estabelecido nas normas MERCOSUL, o anteprojeto de orçamento do ISM, a ser considerado e aprovado pelo GMC;
- c) praticar todos os atos necessários para a correta execução do orçamento do ISM e manter os correspondentes registros contábeis e o arquivo da respectiva documentação que lhe dá respaldo;
- d) preparar a Prestação de Contas Anual do ISM, a ser considerada e aprovada pelo GMC;
- e) executar os atos de compra e alienação de bens e contratação de serviços para o ISM, em conformidade com os procedimentos e normas MERCOSUL vigentes;
- f) efetuar pagamentos a prestadores, registrar e controlar a liquidação de créditos e débitos, emitir documentos de pagamento e recibos, fazer transferências e responsabilizar-se pela custódia dos fundos e valores do ISM;
- g) manter atualizado o inventário de bens do ISM;
- h) manter o sistema de registro e controle de fornecedores e contratações;
- i) preparar a documentação para a contratação de pessoal;
- j) executar e administrar projetos desenvolvidos com recursos provenientes de contribuições de instituições públicas e privadas dos estados partes do MERCOSUL e/ou da cooperação internacional, bem como os projetos financiados com recursos do FOCEM, nos termos estabelecidos pela norma MERCOSUL na matéria."

ANEXO II

“ESTRUTURA DO INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO II

DIREÇÃO EXECUTIVA E ÁREAS DEPENDENTES

Art. 4º - A estrutura organizacional do IPPDH está integrada por uma Direção Executiva, um Departamento de Pesquisa e um Departamento de Relações Institucionais e Administração.

Da Diretoria Executiva

Art. 5º - O Diretor Executivo é o máximo responsável do IPPDH.

Art. 6º - O Diretor Executivo deve ser nacional de um dos estados partes, será designado pelo CMC, seguindo o critério de rotação de nacionalidades por ordem alfabética, sob proposta da RAADH, por um período de dois (2) anos, sendo vedada a sua reeleição.

Art. 7º - O Diretor Executivo é responsável pelo adequado cumprimento do conjunto das tarefas atribuídas ao IPPDH e por sua gestão técnica, administrativa, financeira e patrimonial, tendo as seguintes funções:

- a. representar institucionalmente o IPPDH;
- b. apresentar ao Conselho de Representantes Governamentais propostas e o Plano de trabalho do IPPDH, de acordo com as diretrizes estratégicas e as atividades encomendadas ao IPPDH, bem como executar as ações específicas para sua implementação;
- c. elaborar o anteprojeto de orçamento do IPPDH, nos termos da Resolução GMC N° 60/18, suas modificativas e/ou complementares;
- d. executar o orçamento do IPPDH, nos termos da Resolução GMC N° 60/18, suas modificativas e/ou complementares;
- e. prestar assistência, assessorar e manter informados à RAADH e ao Conselho de Representantes Governamentais sobre os assuntos de sua competência;
- f. coordenar a realização de ações, estudos e pesquisas que sejam solicitados pela RAADH, pelo Conselho de Representantes Governamentais ou, por meio do FCCP, por outros órgãos da estrutura institucional em matérias relacionadas com as políticas públicas de direitos humanos. Neste último caso, o FCCP avaliará a necessidade de procurar apoio adicional, em caráter temporário, para a realização das atividades solicitadas;
- g. propor e executar convênios sobre matérias relacionadas com as competências do IPPDH, nos termos da Resolução GMC N° 15/20, suas modificativas e/ou complementares;
- h. administrar recursos provenientes de contribuições de instituições públicas e privadas, de estados partes do MERCOSUL e/ou de cooperação internacional,

nos termos e sob os procedimentos estabelecidos pela norma MERCOSUL na matéria;

- i. coordenar a execução dos projetos de cooperação internacional aprovados com base em propostas do Conselho de Representantes Governamentais, em conformidade com o estabelecido na Decisão CMC N° 23/14, suas modificativas e/ou complementares;
- j. articular, coordenar e supervisionar as atividades das áreas do IPPDH;
- k. cumprir com as funções designadas pela norma MERCOSUL, particularmente as incluídas na presente Decisão, em seu caráter de máximo responsável pelo IPPDH.

Art. 8° - O Diretor Executivo será substituído, em caso de ausência ou impedimento, por um funcionário do IPPDH a ser designado pelos Coordenadores Nacionais do GMC.

Do Departamento de Pesquisa

Art. 9° - O Departamento de Pesquisa estará a cargo de um Chefe de Departamento e assistirá ao Diretor Executivo no cumprimento das seguintes funções:

- a. a realização de estudos, pesquisas, diagnósticos, análise e propostas em matérias relacionadas a políticas públicas de direitos humanos que lhe sejam atribuídos;
- b. a organização de mesas de discussão, cursos de capacitação e oficinas sobre direitos humanos, priorizando a modalidade virtual, que deverá ser realizada mediante a Plataforma MERCOSUL de Formação;
- c. o desenvolvimento de sistemas de informação sobre institucionalidade em direitos humanos no MERCOSUL;
- d. o projeto, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, nacionais e regionais, em matéria de direitos humanos, inclusive por meio do levantamento de padrões estabelecidos em instrumentos internacionais sobre direitos humanos adotados pelos estados partes;
- e. o desenvolvimento de instrumentos e ferramentas concretas de construção e avaliação de políticas públicas de direitos humanos;
- f. o desenvolvimento de atividades de capacitação na promoção e na proteção dos direitos humanos para funcionários dos estados partes, particularmente das instituições com competência na matéria de direitos humanos, priorizando a modalidade virtual, que deverá ser realizada mediante a Plataforma MERCOSUL de Formação;
- g. o desenvolvimento de projetos culturais em matéria de direitos humanos que, caso corresponda, deverão ser coordenados com a Reunião de Ministros da Cultura (RMC).



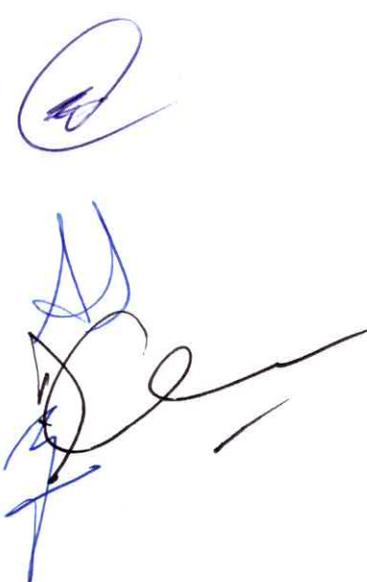
Do Departamento de Relações Institucionais e Administração



Art. 10 - O Departamento de Relações Institucionais e Administração está a cargo de um Chefe de Departamento e assistirá ao Diretor Executivo no cumprimento das seguintes funções:



- a. o relacionamento do IPPDH com a RAADH, outras instâncias do MERCOSUL e demais organismos regionais e internacionais;
- b. a facilitação e a promoção de espaços de reflexão e diálogo entre funcionários dos estados partes e estados associados sobre o desenvolvimento de políticas públicas regionais de direitos humanos;
- c. a promoção da participação social e a articulação da sociedade civil em matéria de direitos humanos em instâncias do MERCOSUL, em conformidade com as normas na matéria e, com autorização do FCCP, em outros processos de integração, priorizando a modalidade virtual para a realização de eventos;
- d. a coordenação com as instâncias com competência específica e de acordo com as diretrizes estabelecidas na Decisão CMC N° 47/14, suas modificativas e/ou complementares da elaboração de conteúdos em matéria de direitos humanos para a política comunicacional do MERCOSUL; a difusão e a divulgação das ações e atividades do IPPDH, preferentemente por meios digitais; a atualização dos conteúdos do sitio web do IPPDH; o desenvolvimento de campanhas de informação e sensibilização sobre políticas de direitos humanos, preferentemente por meios digitais;
- e. a realização das atividades relativas à administração financeira, orçamentária, contábil e de recursos humanos do IPPDH;
- f. a execução e gestão de projetos desenvolvidos com recursos provenientes de contribuições de instituições públicas e privadas dos estados partes do MERCOSUL e/ou da cooperação internacional, bem como os projetos financiados com recursos do FOCEM, nos termos estabelecidos pela norma MERCOSUL na matéria.”

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

ANEXO III

“ESTRUTURA DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DO MERCOSUL

Secretaria do MERCOSUL (SM)

1	Diretor
1	Coordenador de Unidade
6	Assessor Técnico
20	Técnico
16	Assistente Técnico
4	Pessoal de Apoio
Unidade Técnica FOCEM (UTF)	
1	Coordenador Executivo
7	Técnico Sênior
5	Analista de Projeto
1	Técnico
5	Assistente Técnico

Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST)

1	Secretário
1	Técnico (Área Jurídica)
1	Técnico (Área Biblioteca e Arquivo de Documentos)
1	Técnico (Área Informática e Bases de Dados)
1	Técnico (Área Secretaria e Administração)
1	Técnico
1	Pessoal de Apoio

Instituto Social do MERCOSUL (ISM)

1	Diretor Executivo
2	Chefe de Departamento

Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH)

1	Diretor Executivo
2	Chefe de Departamento



ANEXO IV

“ESTRUTURA SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS MERCOSUL

O presente Apêndice estabelece os salários base, conforme o previsto no Capítulo 5 do Título II do presente Anexo, correspondentes aos cargos que integram a estrutura organizacional de cada órgão do MERCOSUL.

Secretaria do MERCOSUL (SM)

- *Diretor – Salário base mensal de US\$ 8.671 (oito mil seiscentos e setenta e um dólares estadunidenses)*
- *Coordenador de Unidade – Salário base mensal de US\$ 6.300 (seis mil e trezentos dólares estadunidenses)*
- *Assessor Técnico – Salário base mensal de US\$ 5.070 (cinco mil setenta dólares estadunidenses)*
- *Técnico – Salário base mensal de US\$ 2.987 (dois mil novecentos e oitenta e sete dólares estadunidenses)*
- *Assistente Técnico – Salário base mensal de US\$ 1.826 (um mil oitocentos e vinte e seis dólares estadunidenses)*
- *Pessoal de Apoio – Salário base mensal de US\$ 1.074 (um mil e setenta e quatro dólares estadunidenses)*

UNIDADE TÉCNICA DE FOCEM (UTF)

- *Coordenador Executivo (UTF) – Salário base mensal de US\$ 7.984 (sete mil novecentos e oitenta e quatro dólares estadunidenses)*
- *Técnico Sênior (UTF) – Salário base mensal de US\$ 6.447 (seis mil quatrocentos e quarenta e sete dólares estadunidenses)*
- *Analistas de Projetos – Salário base mensal de US\$ 4.251 (quatro mil duzentos e cinquenta e um dólares estadunidenses)*
- *Técnico – Salário base mensal de US\$ 2.987 (dois mil novecentos e oitenta e sete dólares estadunidenses)*
- *Assistente Técnico – Salário base mensal de US\$ 1.826 (um mil oitocentos e vinte e seis dólares estadunidenses)*

SECRETARIA DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO (ST)

- *Secretário – Salário base mensal de US\$ 6.678 (seis mil seiscentos e setenta e oito dólares estadunidenses)*
- *Técnico – Salário base mensal de US\$ 2.858 (dois mil oitocentos e cinquenta e oito dólares estadunidenses)*
- *Pessoal de Apoio – Salário base mensal de US\$ 1.028 (um mil e vinte e oito dólares estadunidenses)*

INSTITUTO SOCIAL DO MERCOSUL (ISM)

- *Diretor Executivo – Salário base mensal de US\$ 6.678 (seis mil seiscentos e setenta e oito dólares estadunidenses)*

- *Chefe de Departamento – Salário base mensal de US\$ 4.851 (quatro mil oitocentos e cinquenta e um dólares estadunidenses)*

INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS (IPPDH)

- *Diretor Executivo – Salário base mensal de US\$ 6.678 (seis mil seiscentos e setenta e oito dólares estadunidenses)*
- *Chefe de Departamento – Salário base mensal de US\$ 4.942 (quatro mil novecentos e quarenta e dois dólares estadunidenses).”*

